



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 538/2026, DE 23 DE FEFEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a **Lei Ordinária nº 538/2026, de 23 de fevereiro de 2026, a qual “Concede reajuste salarial aos Profissionais do Magistério (Professores Municipais) nos termos das Portarias Ministeriais oriundas do Ministério da Educação - MEC nº 077/2025 e nº 082/2026, aprovada, conforme Ofício 002/2026, de 20 de fevereiro de 2026, recebido da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA**

Gabinete do Prefeito Mun. de Tabocas do Brejo Velho/BA, 23 de fevereiro de 2026.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI Nº 538/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Concede reajuste salarial aos Profissionais do Magistério (Professores Municipais) nos termos das Portarias Ministeriais oriundas do Ministério da Educação - MEC nº 077/2025 e nº 082/2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial a todos os Servidores oriundos do cargo de Profissionais do Magistério (Professores Municipais Efetivos) com base nas Portarias Ministeriais MEC nº 077/2025 e 082/2026, enquanto perdurar a vigência ou validade jurídica das referidas portarias;

Art. 2º - São fixados os valores padrões de referência relacionados ao reajuste salarial no percentual de **5,4% (cinco virgula quatro por cento) referente ao quanto previsto na Portaria MEC nº 082/2026**, sendo reajustado sobre o salário base atualmente pago por este município;

Art. 3º - São fixados os valores padrões de referência relacionados ao reajuste salarial no percentual de **1,75% (um virgula setenta e cinco por cento) referente ao quanto previsto na Portaria MEC 077/2025** com base nos vencimentos pagos naquele exercício, tendo em vista percentuais ainda não cumpridos de forma integral por esta municipalidade quanto ao piso previsto no ano de 2025, servindo como complementação ao quanto já ofertado no exercício anterior, dissolvendo assim o percentual em aberto, restando cumprido integralmente o piso estabelecido;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ:13.655.659/0001-28



Art. 4º - Assim, fica estabelecido a título de Piso Salarial do Magistério para fins de cumprimento das Portarias MEC Nº 077/2025 e 082/2026 o **percentual de 7,15 (sete vírgula quinze por cento)** sendo aplicada a base de cálculo de forma individualizada com esteio no salário base recebido a cada ano, nos termos da divisão explicitada nos artigos 2ª e 3ª desta Lei;

Art. 5º - Nos termos desta Lei fica o município adimplente em caráter integral ao Piso Nacional regulado pelas Portarias do Ministério da Educação – MEC;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2026, após a sua sanção.

Gabinete do Prefeito de Tabocas do Brejo Velho-Bahia, 23 de fevereiro de 2026.

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal